

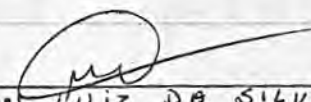
10585751,04 - Obras de Pavimentação de Vias Públicas ... R\$ 5.000.000,00

Parag. Único - A cobertura do crédito autorizado no item IV deste artigo, será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo.

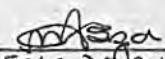
Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º da presente lei, destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação "calçamento com paralelepípedos" de vias públicas, localizadas dentro do perímetro urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 05 de Setembro de 1983.


NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO - MUNICIPAL.

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Mª MADALENA DE AVELA DE SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA.

Lei nº 614 de 21 de Outubro de 1983.

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e das outras providências"

O Prefeito do município de Aruias Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do município,

Arquivo com o Original
31/05/99

Alchique
PREFEITURA MUNICIPAL

com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um conselho deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo.

- I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito ou pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - O juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou Clubes de Serviços do município;
- e) - um representante de órgão de serviço

social do município; se houver;

- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante de movimentos comunitários;
- i) - representante dos empregadores e Trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com o apoio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do fun

Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Compare com o Original
31/05/99

do Social Solidariiedade do Município:

- I - Contribuições, donativos, e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações designadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior.

Artigo 11 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento das despesas.

2.132 - " Outros serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação do Orçamento vigente mediante Decreto do Executivo, de conformidade com o artigo 43 - pará. 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aruás, 21 de outubro de 1983.

Nelson Luiz da Silva
NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada por Edital e afixada na Secretaria desta Prefeitura.

M^{te} Madalena de AVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA.

Compare com o Original
31 / 05 / 99

Lei nº 615 de 21 de Outubro de 1983.

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Auias, Estado de São Paulo, para o exercício Financeira de 1984".

" Nelson Luiz da Silva, Prefeito municipal de Auias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, - - - - -

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Auias, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1984, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes:

11 - Receita Tributária	Cr\$ 4.500.000,00
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 2.600.000,00
15 - Receita Industrial	Cr\$ 2.000.000,00
17 - Transferências Correntes	Cr\$ 186.300.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.000.000,00.